



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 51

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei nº 602/18:

“Art. 12 — Será realizada até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e fevereiro de 2020 a demonstração do monitoramento e da avaliação dos projetos estratégicos e transformadores do PPAG/2018-2021, dos programas e ações governamentais definidos na LOA/2019 e das metas fiscais, conforme §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de:

I - publicação dos seguintes relatórios e demonstrativos:

- a) dispostos nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000;**
- b) dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000;**
- c) dispostos no §2º do art. 10 da Lei Municipal nº 11.098/2017;**
- d) relatórios comparativos de previsão e execução de metas físicas e financeiras em formato compatível com os previstos nos incisos III, VII e IX do art. 7º.**
- e) relatório de evolução quadrimestral dos indicadores dos programas, compatível com o Relatório Analítico de Programas por Área de Resultado e Eixo do PPAG/2018-2021.**

II - realização de audiências públicas quadrimestrais, apresentando os relatórios definidos no inciso I, convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Parágrafo único - Os relatórios de que trata o inciso I serão disponibilizados em meio eletrônico, acompanhados do banco de dados que os originou.”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**



JUSTIFICATIVA

A previsão de que a avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual ocorrerá periodicamente, na prática, confere ao Poder Executivo a possibilidade de fazê-lo quando quiser. Trata-se de previsão extremamente vaga e que, por conta disso, precisa ser alterada.

O comparativo das metas físicas e financeiras é insuficiente para a avaliação dos programas municipais definidos na LOA. Os relatórios e demonstrativos descritos no inciso I, além de estarem previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e no Plano Plurianual de ação Governamental 2018-2021 (Lei nº 11.098/2017), materializam a gestão fiscal e asseguram à sociedade o acompanhamento da execução orçamentária.

A proposta que se apresenta visa instrumentalizar o dispositivo, de modo que a periodicidade se dê, de fato, ainda criando a obrigação de que seja feita a avaliação pelo menos por três vezes durante o exercício no prazo estabelecido.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 10/07/18
10467
Responsável pela distribuição